



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^º ___, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do art. 1º e acrescenta parágrafos ao art. 4º da Lei Complementar n.^º 7.347 de 04 de abril de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente profissionais da educação para atuarem na SMED.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.^º 7.347/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 232, da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado até 227(duzentos e vinte e sete) profissionais da educação, distribuídos da seguinte forma:

- I - até 77 (setenta e sete) Professores de Área I;
- II - até 17 (dezessete) Professores de Área II;
- III - até 98 (noventa e oito) Assistentes de Educação Inclusiva;
- IV - até 35 (trinta e cinco) Auxiliares de Serviços Escolares.” (NR)

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 4º da Lei Complementar n.^º 7.347/2025, conforme segue:

“Art. 4º...

§ 1º. Os contratos para Professores da Área I, para o exercício do Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais, Habilitação em Nível Médio, na modalidade Normal, terão a remuneração fixada em R\$ 2.794,66 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º. Os contratos para Professores da Área I, em curso de licenciatura de graduação plena, terão a remuneração fixada em R\$ 3.618,95 (três mil seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

§ 3º. Os contratos para Professores da Área II, com formação de Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena na área correspondente, terão a remuneração fixada em R\$ 3.618,95 (três mil seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

§ 4º. Os contratos para Assistente de Educação Inclusiva terão a remuneração fixada em R\$ 2.827,27(dois mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

§ 5º. Os contratos para Auxiliar de Serviços Escolares terão a remuneração fixada em R\$ 2.141,86(dois mil cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de agosto de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

Ofício n.º 123/2025-GP - AAL

Montenegro, 05 de agosto de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de alterar a redação do art. 1º e acrescentar parágrafos ao art. 4º da Lei Complementar n.º 7.347 de 04 de abril de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente profissionais da educação para atuarem na SMED.

A razão que enseja tal modificação reside na necessidade de aumentar o número de profissionais para atendimento à Educação, devido ao término de alguns contratos e, também, para distinguir a remuneração a ser percebida, segundo o nível de formação, pelos profissionais contratados para desempenho de funções temporárias para Professor Área I e II, Assistente de Educação Inclusiva e Auxiliar de Serviços Escolares.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”
Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CCA-3472-AE97-5C4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 05/08/2025 10:25:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0CCA-3472-AE97-5C4D>